

SPHAN/ IBPC *: INFORMAÇÕES SOBRE O ÓRGÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO BRASILEIRO **

Há pouco mais de um ano o IBPC foi solicitado pela diretoria da Sociedade de Arqueologia Brasileira a fornecer aos seus membros informações sobre as alterações havidas no órgão em função da extinção da SPHAN/ FNPM e a criação do IBPC, visando dirimir eventuais dúvidas que possam ter surgido. Esse diálogo foi mantido com a diretoria e outros arqueólogos durante o Congresso Internacional “América 92 – Raízes e Trajetórias” (realizado em São Paulo, na USP). Desta forma, trazemos informações genéricas sobre a instituição e seu funcionamento, fornecendo um panorama de nosso escopo de atuação, dos problemas, instrumentos e limites, visando incrementar a necessária reativação dos trabalhos conjuntos SAB/ IBPC.

Basicamente a SPHAN/Pró-Memória se constituía com dupla feição jurídica, estruturada também por áreas temáticas com coordenadorias de arqueologia e patrimônio natural. O IBPC, com sede em Brasília, passou a funcionar sobre uma estrutura regimental concebida a partir das ações precípuas da instituição. Desta forma, foram organizados o Departamento de Documentação e Identificação, Departamento de Proteção (incumbido tanto da salvaguarda dos bens culturais, como de sua conservação e restauração), Departamento de Promoção e, finalmente, o de Planejamento e Administração. De um órgão que, há algum tempo, repassava verba para pesquisa arqueológica de terceiros, entre outros, hoje temos uma instituição que se restringe mais às suas responsabilidades legais como resposta à redução

de recursos, infraestrutura e pessoal a que foi submetido, assim como todo o Serviço Público.

Juridicamente, o que era uma secretaria coligada a uma fundação pública de direito privado, hoje constitui-se em uma só entidade: autarquia federal, igualmente vinculada ao Ministério da Cultura, e que mantém a mesma autonomia, poder e encargos legais. (A relação das Coordenações Regionais e Subregionais II com os respectivos endereços é fornecida em anexo).

O gerenciamento do patrimônio arqueológico brasileiro, do qual estamos legalmente incumbidos, através da Constituição Federal de 1988 e da Lei 3924/61, entre outros, apresenta uma demanda crescente, agravada pelas circunstâncias acima referidas, bem como pela necessidade de regulamentar e orientar as novas formas de intervenção em sítios arqueológicos, como a Arqueologia de Contrato, por exemplo. Essa situação levou-nos a uma discussão interna, de nível nacional, que ocorreu em julho de 1992, em Brasília, sob a organização do DEPROT (Departamento de Proteção/IBPC), no **Encontro Interno de Arqueologia**, onde vários assuntos foram tratados em caráter emergencial.

Nesta reunião, foram homogeneizados uma série de conhecimentos e problemas, de forma que a preservação arqueológica no IBPC não estará apenas a encargo dos arqueólogos, incrementando a responsabilidade compartilhada com os outros técnicos, historiadores, arquitetos, museólogos, etc.. Somados aos 9 arqueólogos que possui em seus quadros teremos mais 1.200 agentes culturais de preservação. Desta forma, pelo menos se viabilizaria a identificação e o encaminhamento da demanda, atendendo-se aos passos iniciais do processo de preservação arqueológica, de forma sistematizada e uniformizada para todo território Nacional. Assim, se otimiza o trabalho dos arqueólogos.

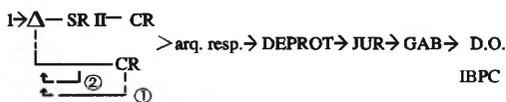
A partir desta etapa, designou-se, entre nossos técnicos, os arqueólogos responsáveis

(*) Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico do Brasil/ Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural. A Medida Provisória nº 610, de 8/9/94, altera a denominação do órgão para IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

(**) Comunicação apresentada na representação da Presidência do IBPC durante a sessão “A SAB e o IBPC”, no âmbito da VII Reunião Científica da SAB, João Pessoa, setembro de 1993.

pelos estados brasileiros, a partir de critérios temáticos e/ou espaciais. Esta iniciativa se constituiu em uma ação que objetiva a descentralização das ações e atividades da área arqueológica, sem prescindir, contudo, da visão de conjunto do patrimônio como um todo. Paralelamente, constitui um paliativo ao problema de falta de pessoal enquanto se aguarda que a SAF (Secretaria de Administração Federal) se pronuncie, o quanto antes, no sentido de atender nossa solicitação de abertura de concurso público para contratação de 20 a 30 outros arqueólogos.

Como forma de agilizar o atendimento, as Coordenacões Regionais ou Sub-Regionais II recebem, do interessado, o projeto de pesquisa e demais documentação a que se refere a Portaria 07/88, ou outro tipo de solicitação, após o que, ouvido o arqueólogo responsável pela área, remete-se o processo ao Departamento de Proteção. Em seguida, o assunto é encaminhado à Procuradoria Jurídica, ao Presidente do órgão, para assinatura da portaria, e enviado para publicação no *Diário Oficial da União*, conforme fluxograma abaixo:



Legenda: Δ – o requerente

(os fluxos de nº 1 representam os casos de tramitação normal, os de nº 2, os que necessitam de complementação de dados e documentos).

Com a publicação das portarias, reduziu-se sensivelmente o tempo gasto pela instituição para responder aos processos de pedido de autorização de pesquisa arqueológica, por exemplo, somando-se como vantagem também a maior divulgação do trabalho junto às prefeituras, universidades, empresas e demais segmentos sociais. As diretrizes e demais ações discutidas nesta reunião estão consolidadas em um manual técnico interno, que estará sendo implantado no próximo ano.

As atividades que atualmente preenchem a rotina da Casa se constituem basicamente de questões administrativas e de normatização para aperfeiçoar seus instrumentos de trabalho, como o *Manual de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico Brasileiro* (realizado e minutado pela 9 e 14 Crs, de São Paulo e Brasília); os

citados processos de autorização de pesquisa; da análise dos processos do PRONAC; o atendimento de denúncias de destruição de sítios; o embargo de pesquisas irregulares ou da atuação isolada de amadores; edificações sobre sítios arqueológicos; envio de material para o exterior; pesquisa de sítios, etc..

As citadas pesquisas são desenvolvidas em casos de sítios que necessitam salvamento ou nos Bens da União, em bens tombados ou, na maioria das vezes, se dão em sítios que estão sob a intervenção arquitetônica direta da Casa. Temos nos dedicado também à defesa dos bens de interesses arqueológicos junto aos projetos de desenvolvimento do governo e à questão ambiental. A COGEP (antiga Coordenadoria Geral de Estudos e Projetos) montou um grupo interdisciplinar que já previa a necessidade de atendimento desta forte demanda. Procuramos atuar junto às secretarias de estado de meio ambiente e analisamos os RIMA'S (Relatório de Impacto Ambiental), EIA'S (Estudo de Impacto Ambiental) e demais instrumentos.

O citado PRONAC – Programa Nacional de Apoio à Cultura, é a Lei de incentivo que veio substituir a antiga Ley Sarney, para financiamento de projetos culturais, pelo mecenato ou pelo Fundo Nacional de Cultura. Ambos contemplam contrapartida e são financiados com fundos das loterias, FINAN (Fundo de Investimento da Amazônia) e FINOR (Fundo de Investimento do Nordeste). Os formulários próprios e as instruções estão à disposição dos interessados nas representações do IBPC.

Além destas atividades, o estudo e análise de uma série de questões se impõem cotidianamente, como: a questão da Arqueologia de Contrato; a definição de quais os procedimentos mínimos a serem empregados nos diversos ambientes, para se comprovar a inexistência de sítios arqueológicos e liberar a área para alteração do meio físico; da nova proposta de legislação da Arqueologia Subaquática (que não solicita projeto científico, possibilitando que não arqueólogos atuem, e permite a venda de material arqueológico). Temos ainda a questão da conservação dos sítios escavados (onde se deve estabelecer quais os procedimentos que devem ser efetuados após a escavação e o trabalho concluído, para garantir que a pesquisa não irá acelerar o ritmo natural de destruição); das categorias de sigilo dos arquivos

de arqueologia; do uso de máquinas pesadas na arqueologia; da intermediação entre empresas e arqueólogos; da assessoria e consultoria aos órgãos culturais dos estados, às prefeituras, SEMA, FUNAI, IBAMA, ao Ministério Público, etc..

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por exemplo, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, formou uma comissão com os órgãos de preservação e meio ambiente e elaborou uma Proposta de Critério para Valorização Monetária de Danos Causados contra os Bens de Valor Cultural que resultou na fórmula abaixo, onde

$$1/5 (P+1/4)$$

$$I = RV (10)$$

ou seja, o valor da indenização (I) é igual ao coeficiente de reincidência (R) vezes o valor venal do bem (V) (ou outro parâmetro que venha a ser considerado mais adequado para servir como valor monetário, como o custo da construção, valor de mercado) vezes a base (10) elevado ao expoente onde (P) é a soma total de pontos obtida pela aplicação dos conceitos que caracterizam o Bem e o dano causado. Os valores 1/5 e 1/4 são variáveis de ajuste da expressão e podem ser substituídos para aliviar ou agravar os valores da indenização. Este ou outro instrumento alternativo necessitam ser estudados e testados para a questão da arqueologia.

Além das atividades de rotina, já bastante densas para a atual estrutura, temos conseguido realizar ações dentre as quais podemos citar:

• **Workshop de Arqueologia e Informática**, realizado em Porto Alegre em dezembro de 92, promovido pela 12 CR/ IBPC, IBM do Brasil, UNISINOS e PUCRS – tendo resultado na edição do Boletim de Arqueologia e Informática, em disquete – editado pela 12 CR/ IBPC, sob o patrocínio da IBM do Brasil e com a colaboração da Associação de Amigos das Missões;

• **II Workshop de Métodos Arqueológicos**, patrocínio da IBM do Brasil e com a colaboração da Associação de Amigos das Missões; **Gerenciamento de Bens Culturais**, realizado em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, de 3 a 17 de junho de 93, promovido pela 11ª e 12ª CR/ IBPC, UFSC, FCC, Universidade do Arizona/ EUA e UNAN/ México, patrocinado pelos participantes e pelo grupo Habitasul – JURERÊ Internacional.

• Exposições como a **Exposição Itinerante – Arqueologia do Brasil**, elaborada e executada pela 6ª DR/ RJ em circulação desde 1992; **Nossa Pré-História – O Presente do Passado** com a coleção Pe. Rohr – promovida pela 19ª CR/ SC/ IBPC e com apoio da Fundação Catarinense de Cultura, do Colégio Catarinense e das Prefeituras Municipais, sob o patrocínio da JURERÊ Internacional – Habitasul, em 92 e 93.

• Realizamos **tombamento do Parque Nacional da Serra da Capivara** no Piauí, com aproximadamente 200 sítios arqueológicos. A medida foi efetuada a partir de propostas da FUMDHAM (Fundação Museu do Homem Americano) e como ato ex-offício ao tombamento efetuado pela UNESCO, homologado em 92. Ainda para este ano deverá ser **tombada a área cultural do complexo de “Abrigo do Sol”**, Processo Nhambiquara – Taihantesú na chapada dos Parecis – Mato Grosso, a partir da proposta e fundamentação de processo do antigo Escritório Técnico do IBPC em MT, com o apoio das instituições locais como FUNAI, UFMT, Coordenadoria de Assuntos Indígenas do Estado de Mato Grosso, etc.. (A referida área já foi tombada a nível estadual em 90).

Desta forma, pode-se observar que ações estão sendo executadas, que estamos nos reorganizando, tentando realizar trabalhos de cunho preventivo e cumprir nossas funções legais. Quando nos referimos às funções e responsabilidades legais, não estamos apenas aludindo à Lei 3924/61. A Preservação Arqueológica se especializa cada vez mais e hoje pode até se falar de uma Arqueologia Legal, tantos são os instrumentos jurídicos que direta ou indiretamente se referem ao patrimônio arqueológico.

De maneira geral, podemos citar diversos textos, conforme arrolamos abaixo:

– *Constituição Federal de 1988* – que inclui os sítios arqueológicos no bojo do Patrimônio Cultural Brasileiro, determinando procedimentos (art. 216 seção II). Determina que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio com inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outros (parágrafo 1º V art 216). Tomba todos os documentos e sítios remanescentes dos antigos quilombos (parágrafo 5º, V, art.215). Determina os sítios como “Bem da União” (art. 20 cap. II).

Designa como competência comum aos três poderes (federal, estadual e municipal) – zelar pela guarda das leis e conservar o patrimônio público (I), proteger os sítios arqueológicos (III), impedir sua descaracterização e evasão de seus bens (IV), e proporcionar a todos os meios de acesso à cultura (V) - (art.23, capítulo II).

– *Lei nº 3924 de 26/7/61* – que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, determina que os sítios e os elementos que contêm, são bens patrimoniais da União, ficando sob a guarda e proteção do poder público, dando ao IBPC as incumbências sobre o licenciamento da pesquisa arqueológica e da remessa de objetos para o exterior, as de fiscalização e manutenção de um cadastro atualizado, assim como determina outros procedimentos, como a proibição de destruição de sítios arqueológicos antes da prévia pesquisa ou a necessidade de comunicação destas descobertas fortunas, e ainda determina as infrações como crime entre outras coisas.

– *Portaria nº 7 de 1/12/88 SPHAN* – que regulamenta os pedidos de autorização para pesquisas de campo estabelecendo os critérios também para os itens que devem compor os relatórios técnicos, a serem entregues anualmente.

– *Decreto Lei nº 25 de 30/11/37* – que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional – instituindo o tombamento, para os usos de sítios pesquisados de grande valor a nível nacional ou para reservas de áreas para as gerações futuras.

– *Decreto Lei nº 98.830 de 15/1/90* – que dispõe sobre coleta por estrangeiros de dados e materiais científicos no Brasil e dá outras providências.

– *Portaria nº 55 de 14/3/90* – do Ministério da Ciência e Tecnologia que aprova o regulamento sobre coleta por estrangeiros, de dados e materiais científicos no Brasil.

– *Lei nº 7.347 de 24/7/85* – que disciplina a ação cível pública de responsabilidade por danos causados a bens de valor histórico e outros.

– *Lei nº 4.737 de 15/7/65* – que institui o Código Eleitoral introduzindo penas à colocação

de cartazes ou indicações em logradouros públicos ou bens tombados por valor arqueológico (art. 328 e 329).

– *Código Penal Brasileiro* através dos artigos 164, 165 e 166 – que prevêem penas para o dano em coisas de valor arqueológico ou histórico, a alteração, sem licença da autoridade competente, do aspecto de local especialmente protegido por Lei.

– *Decreto Lei nº 3.365 de 21/6/41* – que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública (art. 5º, item K, § 1 e) para preservação e conservação dos monumentos históricos ou de outros bens móveis de valor histórico ou artístico.

– *Lei nº 4.845 de 19/11/65* – que proíbe a saída para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico.

– *Resolução CONAMA 005 de 6/8/87* – que considera a necessidade de implantar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, de estruturar a exploração deste patrimônio e da inexistência de legislação específica, e resolve que a SPHAN/ Pró-Memória dê a mesma atenção ao patrimônio Espeleológico que dispensa ao Patrimônio Arqueológico (item nº 4).

– *Lei nº 8.159 de 8/1/91* – que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

– *Portaria nº 402 de 2/7/92* – do Ministério do Exército que estabelece diretrizes para o Projeto Fortificações Históricas, destinado à restauração, preservação e utilização destes bens.

– *Lei nº 7.541 de 26/9/86* – que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional ou terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar e dá outras providências.

– *Portaria Interministerial nº 69123/1 de 1989* – do Ministério da Cultura e da Marinha que aprova normas comuns sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens de valor artístico, de interesse histórico ou

arqueológico, afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

– Lei nº 7661 de 16/5/88 – que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências – que orienta a utilização dos recursos desta zona, contribuindo para a proteção do patrimônio histórico e cultural, que deverá prever zoneamentos e prioridades de preservação de bens culturais (art. 3, II) e monumentos que integram o patrimônio arqueológico. Para fins de sua elaboração, as instituições culturais e científicas deverão enviar ao Subsistema os dados relativos ao patrimônio cultural.

A estes textos citados, deve-se acrescentar os documentos internacionais como as cartas de Veneza e Nova Deli, as Recomendações da Unesco e do Relatório do ICAHM (International Committee of Archaeologic Heritage Management), as Constituições Estaduais e Lei Orgânicas Municipais, as cartas nacionais, como a de Goiânia e Santa Cruz do Sul, o Compromisso de Brasília, além das minutas de portarias, resoluções e estudos de regulamentação de leis e a revisão e regulamentação da Constituição Federal de 88.

Como se pode observar neste breve panorama, o escopo de nossa atuação e responsabilidade é bastante amplo e diversificado. Neste sentido, necessitamos e nos predispomos a desen-

volver um trabalho harmonioso e cooperativo com os diferentes segmentos da sociedade, sobretudo com os cientistas da área da arqueologia para fazer face a esta imensa demanda e ritmo de destruição. Para evitar o empobrecimento de nossas relações e o desgaste de nível regional, é fundamental formalizar e acompanhar em foco incrementando o diálogo e o trabalho conjunto para fortalecer a credibilidade da arqueologia enquanto ciência e a lei de preservação. Esta postura é fundamental para proteger o patrimônio e a produção de conhecimento, de forma a garantir o perfil mínimo de ocupação pré-colonial em todo o território nacional.

Neste sentido, retomamos a questão que foi levantada durante a citada reunião do Congresso Internacional “América 92 – Raízes e Trajetórias” sobre as elaborações de um Termo de Cooperação Mútua a ser celebrado entre o IBPC e a SAB. Desta forma, oficializar e otimizar nossos esforços em cada região, não apenas a nível de cúpula, no fomento à preservação e pesquisa. Um dos aspectos deverá visar, inclusive, a criação e fortalecimento de setores especializados, em todas as unidades da federação que ainda não dispõem da representação destes interesses. Em suma, estabelecer vínculos e canais para possibilitar a resolução de questões internas e externas, das questões ligadas à velocidade de destruição dos sítios arqueológicos provocados pelo impacto dos projetos de desenvolvimento, por exemplo. Em suma, viabilizar ações positivas e construtivas em direção aos verdadeiros e múltiplos problemas da área.

Anexo

1ª Coordenadoria Regional

AMAZONAS, ACRE e RORAIMA

Boulevard Dr. Vivaldo Lima, 13/17 - Centro - Amazonas - AM

Telefone: (092) 633-2822

Fax: (092) 633-2822

2ª Coordenadoria Regional

PARÁ e AMAPÁ

Av. Governador José Melcher, 563 - Belém - PA

Telefone: (091) 224-1825 e 224-0699

Fax: (091) 224-1825

3ª Coordenadoria Regional

MARANHÃO e PIAUÍ

Rua do Giz, 235 - Centro - São Luiz - MA

Telefone: (098) 231-1388

Fax: (098) 231-1119

4ª Coordenadoria Regional

CEARÁ e RIO GRANDE DO NORTE

Rua Liberato Barroso, 525 - Centro - Fortaleza - CE

Telefone: (085) 221-6360

Fax: (085) 252-2796

5ª Coordenadoria Regional

PERNAMBUCO e PARAÍBA

Rua Benfica, 1150 - Vila Madalena - Recife - PE

Telefone: (081) 228-3011

Fax: (081) 228-3496

6º Coordenadoria Regional

RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

Av. Rio Branco, 46 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (021) 253-2362 e 253-2630

Fax: (021) 223-1209

7º Coordenadoria Regional

BAHIA

Rua Visconde de Itaparica, 8 - Centro - Salvador - BA

Telefone: (071) 321-0133

Fax: (071) 243-9067

8º Coordenadoria Regional

SERGIPE e ALAGOAS

Travessa Baltazar de Goes, 86/ 20ºA - Aracajú - SE

Telefone: (079) 222-5446 e 211-1066

Fax: (079) 222-5446

9º Coordenadoria Regional

SÃO PAULO

Rua Baronesa de Itú, 639- Higienópolis - São Paulo - SP

Telefone: (011) 8260744 e 825-4285

Fax: (011) 826-0547

10º Coordenadoria Regional

PARANÁ

Rua José Alencar, 1808 - Juvevê - Curitiba - PR

Telefone: (041) 264-7971 e 264-3791

Fax: (041) 264-7971

11º Coordenadoria Regional

SANTA CATARINA

Rua Conselheiro Mafisa, 141/ 20A - Florianópolis - SC

Telefone: (048) 223-0883

Fax: (048) 223-0883

12º Coordenadoria Regional

RIO GRANDE DO SUL

Av. Independência, 867 - Porto Alegre - RS

Telefone: (051) 225-99351 e 227-1188

Fax: (051) 225-3853

13º Coordenadoria Regional

MINAS GERAIS

Rua Aarão Reis, 423 - Praça Estação - Belo Horizonte - MG

Telefone: (031) 224-0780 e 226-8311

Fax: (031) 226-8186

14º Coordenadoria Regional

DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, RONDÔNIA, TOCANTINS, MATO GROSSO DO SUL e MATO GROSSO

SBN - Q02 - Ed. Central - Brasília - DF

Telefone: (061) 223-2873 e 223-9331

Sub-Regionais II

1º Sub-Regional II (vinculada à 3º CR)

PIAUI

Fundação Cultural do Piauí Praça Marechal Deodoro,

816 - Teresina - PI

Telefone: (086) 223-5538; 223-4657 e 223-4656 - ramal 36

2º Sub-Regional II (vinculada à 14º CR)

TOCANTINS

SBN - Quadra 2 - Ed. Central Brasília - 1º andar -

Brasília - DF

Telefone: (061) 223-9631

3º Sub-Regional II (vinculada à 4º CR)

RIO GRANDE DO NORTE

Rua da Conceição, 603 - Centro - Natal - RN

Telefone: (084) 221-5966

4º Sub-Regional II (vinculada à 5º CR)

PARAÍBA

Rua Conselheiro Henriques, 159 - Centro - João Pessoa - PB

Telefone: (083) 241-2896

5º Sub-Regional II (vinculada à 5º CR)

PARQUE HISTÓRICO NACIONAL DOS GUARARAPES

Estrada da Batalha, s/nº - Prazeres Jaboatão - PE

Telefone: (081) 341-1511

6º Sub-Regional II (vinculada à 6º CR)

ESPÍRITO SANTO

Av. Fernando Ferrari, s/nº - Cemuni III - Campus

Universitário - Goiabeira - Vitória - ES

Telefone: (027) 225-3511 e 335-2579

7º Sub-Regional II (vinculada à 6º CR)

PETRÓPOLIS

Rua Barão do Amazonas, 9 - Centro - Petrópolis - RJ

Telefone: (0242) 42-7012 - ramal 36

8º Sub-Regional II (vinculada à 6º CR)

PARATY E ANGRA DOS REIS

Igreja Santa Rita - Sobrado do Patrimônio - Praça

Monsenhor Hélio Pires, s/nº - Paraty - RJ

Telefone: (0243) 71-1620

9º Sub-Regional II (vinculada à 7º CR)

PORTO SEGURO

Rua Virgílio Damásio, s/nº - Porto Seguro - BA

Telefone: (073) 288-2285

10º Sub-Regional II (vinculada à 7º CR)

ALAGOAS

Rua Prof. Aurino Maciel, 215 - Farol - Maceió - AL

Telefone: (082) 221-6073

Fax: (082) 221-6073

11º Sub-Regional II (vinculada à 14º CR)

MATO GROSSO DO SUL

Rua 13 de Maio, 2500 - sala 1008 - Centro - Campo Grande

- MS

Telefone: (067) 382-5921

12º Sub-Regional II (vinculada à 12º CR)

SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

Museu das Missões - São Miguel das Missões - RS

Telefone: (055) 162

13º Sub-Regional II (vinculada à 13º CR)

OURO PRETO E MARIANA

Praça Tiradentes, 33 - Casa da Baronesa - Ouro Preto - MG

Telefone: (031) 551-3260 e 551-3099

14º Sub-Regional II (vinculada à 13º CR)

MUSEU DOS OTTONI

Rua Alferes Luis Pinto, 10 - Serro - MG

Telefone: (031) 941-1440

15º Sub-Regional II (vinculada à 13º CR)

MUSEU DO OURO

Rua da Inconfidência, s/nº - Sabará - MG

Telefone: (031) 671-1848

16º Sub-Regional II (vinculada à 13º CR)

MUSEU DO DIAMANTE

Rua Direita, 14 - Diamantina - MG

Telefone: (038) 931-2491

17º Sub-Regional II (vinculada à 14º CR)

GOIÁS

Praça Zacheu Alves de Castro, 1 Casa do Bispo - Goiás - GO

Telefone: (062) 371-1968

Notas – *Rev. do Museu de Arqueologia e Etnologia*, 4: 230-236, 1994.

18º Sub-Regional II (vinculada à 14ª CR)

MATO GROSSO

Rua 7 de Setembro, 390 - Centro - Cuiabá - MT

Telefone: (065) 322-9904

19º Sub-Regional II (vinculada à 5ª CR)

OLINDA

Igreja do Carmo - Praça do Carmo, s/nº - Olinda - PE

Telefone: (081) 429-2892

*Maria Lucia Pardi**

Recebido para publicação em 20 de dezembro de 1994.

(*) 9ª Coordenadoria Regional de São Paulo, IBPC.